

CT Nº 155/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o Município de Iguaçu e a Sr.^a **CHIRLENE DA SILVA CÂNDIDO**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaçu, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sr.^a **CHIRLENE DA SILVA CÂNDIDO**, brasileira, maior, residente à Rua Dr. José Lopes de Almeida, 87 – Irajá – Iguaçu – PE, portadora do CPF nº 089.651.394-1 e RG nº 8.352.653 – SDS – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em dimanação com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº 10/2022 lavrado pelo (a) Secretário (a) de Educação e Esportes, acerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de Professora EFI, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato; a contratação dar-se-á por tempo determinado; a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) **CONTRATADO (A)** exercerá junto ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, o cargo de Professora EFI, que consiste nas seguintes atribuições: Orientar a aprendizagem do aluno; Participar no processo de planejamento das atividades da escola; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino, etc.;

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, o (a) **CONTRATADO (A)** perceberá a quantia de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO (A)** será de **150 (cento e cinquenta)** horas/aula mensais, prestadas de segunda à sexta-feira, ou à critério do **CONTRATANTE**, ficando desde logo convencionado a possibilidade de banco de horas;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar de **01/02/2022** a **31/12/2022**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que (ao) a **CONTRATADO (A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) **CONTRATADO (A)** incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

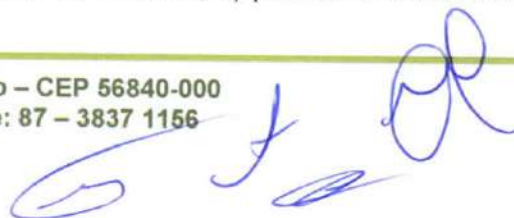
CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) **CONTRATADO (A)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220621062931.pdf>
assinado por: idUser 86



Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro – CEP 56840-000
CNPJ: 11.368.966/000100 – Fone: 87 – 3837 1156



seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA OITAVA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (a) CONTRATADO (A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 12365000920390000 – 31900400; 12365000920270000 – 31900400; 12361000920190000 – 31900400 e 12366000920250000 – 31900400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy, 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Chirlene da Silva Cândido
CHIRLENE DA SILVA CÂNDIDO
CONTRATADA

PARECER

O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 01 de fevereiro de 2022.

Fábio da Silva Neto
FÁBIO DA SILVA NETO
OAB (PE) 26.771-D
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

Lidiane Bezerra de Moura Fernandes
LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES
CPF: 063.374.964-85

Marcos Henrique da Silva Jerônimo
MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
CPF: 057.230.234-70



DECLARAÇÃO

Eu, **CHIRLENE DA SILVA CÂNDIDO**, brasileira, maior, casada, residente nesta cidade, portadora do
C n° 089.651.394-73 e RG n° 8.352.653 – SDS – PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que
não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de **PROFESSORA EFI**, nesta
município, especialmente a proibição acumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art.
37 da Constituição Federal.

Iguaracy, 01 de fevereiro de 2022.

Chirlene da Silva Cândido
DECLARANTE



OFÍCIO Nº 080/2022

Igaracy - PE, 01 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito,

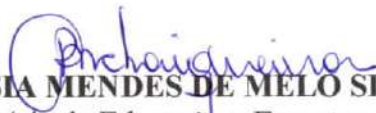
Solicito a Vossa Excelência, autorizar a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional nível superior para exercer o cargo/função de Professor EF I, na Unidade Escolar José virginio Nunes, localizada no Distrito de Irajá, Igaracy-PE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais ou à critério do CONTRATANTE, em virtude de não haver servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado cargo/função junto a esta Secretaria, havendo iminente necessidade da contratação para suprir interesse público com arrimo no Artigo 37, IX da Carta Magna em dimanação com a Lei Municipal de nº 499/2021.

Dentre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável por orientar a aprendizagem do aluno; Participar no processo de planejamento das atividades da escola; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino, etc.

Em face das atribuições da função, após análise curricular, indicamos a Sr^a. **CHIRLENE DA SILVA CÂNDIDO**, CPF nº 089.651.394-73 e RG nº 8352653-SDS/PE, cuja documentação segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

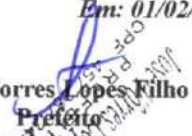

RITA DE CÁSSIA MENDES DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Rita de Cássia Mendes de Melo Siqueira
SECRETÁRIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO E ESPORTES
RUA 07/2017

Recebido em 01/02/2022

Autorizo a contratação, em face da excepcionalidade e das razões apresentadas pelo (a) Secretário (a).

Em: 01/02/2022.


José Torres Lopes Filho
Prefeito

Exmo. Senhor
JOSÉ TORRES LOPES FILHO
MD. Prefeito do Município de
Igaracy-PE

